

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIAS

Nº 2187, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, satisfeitas as exigências da Resolução nº 70/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e da Portaria PGT nº 109/2008, e considerando, ainda, a manifestação favorável emitida pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho, e o que consta do PGEA 000121.2017.18.903/5, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, o Procurador do Trabalho **LUIZ CARLOS MICHELE FABRE** a fixar residência na cidade de Goiânia, situada fora da localidade onde exerce a titularidade do cargo.

Art. 2º A presente autorização tem caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo por ato do Procurador-Geral do Trabalho, quando se tornar prejudicial à adequada representação da Instituição ou pela ocorrência de falta funcional por parte do membro.

Nº 2190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão prolatada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho no PGEA 000925.2017.19.900/8, em sua 219ª Sessão Ordinária, e cumpridas as exigências da Resolução nº 75/08, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento temporário de suas funções institucionais do Procurador do Trabalho **VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO**, lotado na PRT da 19ª Região, no período de 1.3.2018 a 30.6.2018, com ônus limitado, para frequentar o Curso de Pós-graduação stricto sensu - Doutorado em Direito do Trabalho na Universidade de São Paulo, subárea Direito e Processo do Trabalho Contemporâneo.

Nº 2196, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui GT vinculado ao CEGEP, incumbido de apresentar estudos para estruturação administrativa das Unidades do MPT.

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso das atribuições previstas no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o contido nos autos do PGEA MPT nº 016562.2017.00.900/7, bem como a necessidade de institucionalizar, no âmbito do Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas - CEGEP, o Grupo de Trabalho (GT) incumbido de apresentar estudos destinados à aferição do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança necessários à integral estruturação administrativa das Unidades e uniformização do correspondente padrão remuneratório, em conformidade com o Novo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho (Portaria PGT nº 1314/2017), resolve:

Art. 1º Designar Grupo de Trabalho, vinculado diretamente ao Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas – CEGEP, incumbido de apresentar estudos destinados à aferição do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança necessários à integral estruturação administrativa das Unidades e uniformização do correspondente padrão remuneratório, em conformidade com o Novo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho (Portaria PGT nº 1314/2017), composto pelos seguintes integrantes:

I – **JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DE FREITAS Filho** – Procurador do Trabalho – PRT-1ª Região/RJ (Coordenador e Relator);

II – **DANIEL AUGUSTO GAIOTTO** – Procurador do Trabalho – PRT-2ª Região/SP (Revisor);

III – **RAFAEL DIAS MARQUES** – Procurador do Trabalho – Chefe de Gabinete/PGT (Revisor);

IV – **SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO** – Diretora-Geral Adjunta;

V – **IZAÍAS DANTAS FREITAS** – Diretor de Gestão de Pessoas;

VI – **CHARLES GAMA BARROSO** – Chefe do Departamento de Registro e Informações Funcionais;

VII – **ANNA CAROLINA MONIZ TELLES BOARIN** – Chefe do Setor de Cargos em Comissão e Funções de Confiança.

Art. 2º O Presidente será substituído em seus impedimentos legais e/ou eventuais pelos demais integrantes, observada a ordem sequencial acima.

Art. 3º A Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (APGE) prestará apoio técnico suplementar ao GT instituído por meio desta portaria.

Art. 4º O prazo de apresentação das conclusões será de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo haver prorrogação dos trabalhos, desde que justificadamente, bem como apresentação antecipada de relatório, ainda que parcial, na hipótese de sugestões passíveis de imediata implementação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2214, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993, e na Portaria nº 433, de 28.6.2016, publicada no Boletim de Serviço Especial 06-J 2016, com circulação em 29.6.2016, resolve: